



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

C.N.P.J. Nº 35.445.527/0001-04

Fone-Fax: 3854 8156

E-mail: www.pmquixaba@ig.com.br

End.: Praça Antônio Pereira de Carvalho, 20 – centro -

LEI Nº 032/94

O Prefeito do Município de Quixaba, do Estado de Pernambuco.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores Decretou e eu sanciono a seguinte lei:

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CERTIFICO que esta cópia
fotostática é a reprodução
do original que se
encontra em nossos arquivos.

da, 18 de 04 de 2008

José de Almeida
Secretário de Administração

**EMENTA: Altera a Lei Complementar
Nº 001/93 e dá outras providências**

Art. 1º - Fica criado no anexo 1 da Lei Complementar nº 001/93, Quinze (15) cargos de Telefonista, sendo-lhes atribuído o salário de CR\$ 11.693,60;

Art. 2º - Fica aumentado para vinte e cinco (25) a quantidade de cargos de Guarda Municipal, de que trata o anexo I da LC nº 001/93;

Art 3º - Fica aumentado para Quinze (15) a quantidade de Fiscal de Estradas, de que trata o anexo I da LC nº 001/93;

Art. 4º- Fica aumentado para vinte e cinco (25) a quantidade de cargos de Agentes de Saúde, de que trata o anexo I da LC nº 001/93.

Art. 5º - Todos os cargos de pessoal fixo da Estrutura Administrativa do Município de Quixaba, são divididos em duas faixas salariais, possuindo, cada uma (10) padrões de vencimentos sendo o segundo dez por cento (10%) maior que o primeiro e assim sucessivamente.

Art 6º - O cargo de Professor é pertencente a uma única série de classe sendo dividido em duas faixas salariais, cada uma com dez (10) padrões de vencimentos, os quais serão dez por cento (10%) maior que a imediatamente anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – As demais vantagens direitos e deveres do professor, serão regulamentados pelo Estatuto do Magistério e pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

C.N.P.J. Nº 35.445.527/0001-04 Fone-Fax: 3854 8156

E-mail: www.pmquixaba@ig.com.br

End.: Praça Antônio Pereira de Carvalho, 20 – centro -

Art. 7º - Os artigos anteriores deverão ser remunerados segundo a sequência lógica e imediatamente superior ao último Artigo da Lei complementar nº 001/93.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de fevereiro de 1993.

a) Antônio Ramos da Silva
- Prefeito -

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
CERTIFICO que esta cópia
fotostática é a reprodução
do original que se
encontra em nossos arquivos.

da 18 de 04 de 2008

José Felício
Secretário de Administração